



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 167/2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O inciso I, do §8º, do art. 4º da Resolução nº 167/2019 passa a ter a seguinte redação:


“I - serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal de João Pessoa em exercício;”

**Art. 2º** O §5º, do art. 4º da Resolução nº 167/2019 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º O Coordenador de Controle Interno fiscalizará os gastos no que respeita à regularidade fiscal, jurídica e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

  
JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO  
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA